



ESTADO DO MARANHÃO
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	160106/2017
FLS:	30
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Projeto Básico visa a orientar na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil para atender a demanda da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Bom Lugar.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade e ou assessoria contábil, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade.

3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	BALANCETES	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;	12	
02	Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;	12	
03	Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual)	12	
04	Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestações de Contas dos Recursos do FUNDEB mensal e anual;	12	
05	Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde mensal e anual;	12	

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
 MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
 CNPJ: 01.611.400/0001-04

06	Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social mensal e anual;	12	
07	Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios contábeis constantes nas Instruções Normativas do TCE-MA;	12	
08	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO	12	
09	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;	12	
10	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento a Receita Federal da DCTF mensal;	12	
11	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento do SICONF contas anual;	12	
12	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento do SIOPS (Saúde) Bimestral;	12	
13	Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento do SIOPE (Educação) anual;	12	
14	Assessoria e Consultoria na Validação das Notas Fiscais via DANFE;	12	
15	Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;	12	
16	Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIEF mensal;	12	
17	Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;	12	
18	Assessoria e Consultoria na atualização do CNPJ da Prefeitura e Fundos Municipais;	12	
19	Assessoria e Consultoria a servidor municipal responsável pela elaboração das Prestação de Contas dos recursos do FNDE (PNAE, PNATE, CRECHE, PDDE, ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA);	12	
20	Assessoria e Consultoria a servidor municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS (PETI, PAC, API, IGD, PROJOVEM);	12	
21	Assessoria e Consultoria ao Setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal;	12	
22	Assessoria e Consultoria ao Setor de Patrimônio;	12	
23	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS, (possível	12	

Assimto



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 160106/2019
FLS: 32
Rubrica: *[assinatura]*

	débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal sua regularização);		
24	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS, (débitos por conta da Prefeitura Municipal);	12	
25	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);	12	
26	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);	12	
27	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual, (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);	12	
28	Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA, (débito existente é de responsabilidade da prefeitura Municipal);	12	
29	Assessoria e Consultoria ao setor de Obras para cadastro das Obras Municipais junto ao CREA-MA (apoio do engenheiro da Prefeitura Municipal);	12	
30	Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) bimestral e anual;	12	
VALOR TOTAL ESTIMADO (RS)			RS 272.000,04

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

6. REQUISITOS:

6.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae do sócio representante, comprovando a formação superior na área Contábil;
- Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos;

[assinatura]

Processo:	1601061/2017
FLS:	33
Rubrica:	F



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHOS E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

- c) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- d) Contrato Social da Empresa.
- e) Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa. Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;
- f) Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

6.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado por balancete mensal e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O valor de cada balancete mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de balancetes do período contratado.

7.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência, a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O Contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	160106/2022
FLS:	39
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10.2. A Contratada obriga-se a:

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Bom Lugar ou a terceiros;
- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;
- 10.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.
- 10.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

II. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

[assinatura]



GOVERNADOR
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	160106/2017
FLS:	35
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;



DEPENDÊNCIA
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Processo:	160006/2012
FLS:	36
Rubrica:	r

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

IV - Declaração de inidoneidade.

12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

12.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5. As multas previstas nos incisos do tem 12.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

12.7.3. Rescisão do contrato.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

12.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

05/11/12

Pr:	160106/2017
FLS:	37
Rubrica:	✓



BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E MAIS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CONCLUSÃO:

13.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

13.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

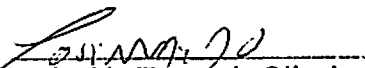
Bom Lugar – MA, 23 de Janeiro de 2017.


Milena Sobreira

Coordenadora de Compras e Coletas

Aprovo o Presente Projeto Básico em:

23 / 01 / 2017.


Josinaldo Torres de Oliveira
Secretário de Administração